

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0003/2010

Institui Tabela de Codificação de Fontes/Destinação de Recursos - Anexo VII, altera o *caput* do artigo 1º e o Anexo I - Layout dos Arquivos PPA/LDO/LOA, da Resolução Normativa Nº 007/08, deste Tribunal, para a aplicação no planejamento e na execução dos orçamentos públicos do exercício de 2011 e seguintes, pelos municípios jurisdicionados, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

considerando a necessidade de:

a) identificação das fontes de recursos correspondentes a cada natureza orçamentária, desde a previsão da receita até a execução da despesa;

b) maior controle das fontes de financiamento das despesas, em função da legislação que estabelece vinculações para as receitas, conforme determina o parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) redefinir os procedimentos de recepção das peças de planejamento governamental dos jurisdicionados e de padronização dos registros contábeis para fins de maior transparência nos gastos públicos;

considerando que o artigo 1º, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.958/2007, confere a este Tribunal a competência para editar atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral, na esfera de suas atribuições, para o completo desempenho de controle externo, os quais deverão ser obedecidos pelos entes fiscalizados, sob pena de responsabilidade,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir e incluir na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2008 o Anexo VII - Tabela de Codificação de Fontes/Destinação de Recursos,

para a aplicação no planejamento e na execução dos orçamentos públicos do exercício de 2011 e seguintes, pelos municípios jurisdicionados, com as considerações a seguir:

§ 1º - A metodologia de destinação de recursos constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, desde a previsão da receita até a execução da despesa.

§ 2º - Na elaboração do planejamento orçamentário deve ser utilizada a codificação da destinação de recursos até o nível 2 - Especificação da Destinação de Recursos, utilizando-se até o 3º dígito da tabela constante do Anexo VII desta Resolução, observando que :

I) na fixação da despesa deve-se incluir, na estrutura orçamentária, a Fonte de Recursos que irá financiá-la;

II) tratamento correspondente deve ser dado às receitas, cuja estrutura orçamentária é determinada pela combinação entre a classificação por Natureza da Receita e o código indicativo da Destinação de Recursos.

§ 3º - Na execução orçamentária deve ser utilizada a codificação até o nível 3 - Detalhamento das Destinações de Recursos, **devendo ser observada a compatibilização entre a Especificação e o Detalhamento das Destinações de Recursos.**

§ 4º - Com o fim de facilitar e melhor esclarecer o procedimento de compatibilização entre a Especificação e o Detalhamento das Destinações de Recursos, será disponibilizada tabela exemplificativa de codificação, no *site* deste Tribunal.

§ 5º - A codificação da destinação da receita indicará a vinculação, evidenciando, a partir do ingresso, as destinações dos valores. No momento de recolhimento/recebimento dos valores, deverá ser feita a classificação por Natureza de Receita e Destinação de Recursos até o nível de Detalhamento, para que seja possível determinar a disponibilidade para alocação dos recursos ordinários, bem como aquela reservada para finalidades específicas, conforme vinculações estabelecidas.

§ 6º - Quando da realização da despesa, deverá estar demonstrada qual a sua fonte de financiamento (fonte de recursos), estabelecendo-se a interligação entre a receita e a despesa.

§ 7º - Somente poderá ser utilizada a codificação 000 constante da Tabela do Anexo VII quando se tratarem de recursos que não se enquadrem em nenhum dos Detalhamentos já estabelecidos na referida Tabela. Nesse caso,

o jurisdicionado também poderá estabelecer o nível do Detalhamento de acordo com as suas particularidades e necessidades, utilizando a codificação a partir do código 500, a fim de possibilitar maior controle e transparência na aplicação dos recursos.

Art. 2º - Alterar o *caput* do artigo 1º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2008, deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Gerais pertinentes ao exercício financeiro de 2011 e seguintes deverão ser preliminarmente remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da *Internet*, conforme *layout* estabelecido no Anexo I da presente Resolução, para posterior encaminhamento e autuação dos processos físicos.”

Art. 3º - Alterar o Anexo I da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2008 – Layout dos Arquivos do PPA/LDO e LOA, para a aplicação no planejamento e na execução dos orçamentos públicos dos exercícios financeiros de 2011 e seguintes, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o seu conteúdo ser consolidado ao da RN 007/2008, para publicação no *site* deste Tribunal (www.tcm.go.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24/06/2010

Presidente: Cons. Walter José Rodrigues

Conselheiros participantes da votação:

1 – Maria Teresa Fernandes Garrido

2 – Jossivani de Oliveira

3 – Paulo Rodrigues de Freitas

4 – Virmondes Cruvinel

5 – Paulo Ernani M. Ortegal

6 – Sebastião Monteiro

Fui presente: Procurador Geral de Contas